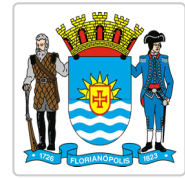


DECRETO Nº 21.352, DE 17 DE MARÇO DE 2020.



**DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL,
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
FLORIANÓPOLIS, EM RAZÃO DA PANDEMIA
DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), O AVANÇO
DAS INFECÇÕES NO BRASIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 74, da **Lei Orgânica** do Município, e ainda;

CONSIDERANDO o avanço do COVID-19 no país, com o registro, na manhã de hoje, o primeiro óbito no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para garantir a agilidade da atuação administrativa no enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o abastecimento dos serviços municipais que estão engajados no enfrentamento ao COVID-19, em especial na área de saúde e assistência social;

CONSIDERANDO que a administração municipal preza pela transparência, eficiência, legalidade nas suas ações;

CONSIDERANDO a necessidade de engajamento social para se garantir a eficácia das medidas adotadas através do Decreto nº **21.340**, de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Florianópolis, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, nos termos da Constituição Federal, nos incisos XI e XXV do art. 5º,, autoriza-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de enfrentamento ao COVID-19, em caso de risco iminente, a:

I - adotar medidas para a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras ações profiláticas e tratamentos médicos específicos, incluindo isolamento e quarentena;

II - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para realizar o atendimento de saúde necessário;

III - requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será

garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV - realizar exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

Art. 3º Fica autorizada, mediante prévia deliberação do Comitê Gestor de Governo, a dispensa de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços destinados ao enfrentamento da emergência aqui declarada, com fundamento no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º A Sala de Situação, coordenada pelo Prefeito Municipal, é integrada por Secretarias Municipais e entidades de representação da sociedade e possui como atribuições o monitoramento e avaliação das medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrentes do COVID-19.

§ 1º Integram a Sala de Situação, como representantes da administração municipal:

I - Prefeito Municipal;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Secretaria Municipal de Administração;

VI - Secretaria Municipal da Casa Civil;

VII - Procuradoria-Geral do Município;

VIII - Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º Integram a Sala de Situação, como representantes da sociedade:

I - Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis;

II - Observatório Social de Florianópolis;

III - Associação Catarinense de Rádio e Televisão - ACAERT;

IV - Fórum de Turismo da Grande Florianópolis - FORTUR;

V - Associação Catarinense de Medicina - ACM;

VI - Ministério Público Estadual;

VII - Tribunal de Contas do Estado;

VIII - Um Representante dos Conselhos de Desenvolvimento Regional da cidade;

IX - Dois Representantes de entidades religiosas;

X - Dois Representantes de entidades empresariais.

§ 3º As entidades da sociedade civil terão papel no acompanhamento das medidas administrativas adotadas, de modo a assegurar eficácia, eficiência e transparência no processo de tomada de decisões e na execução das ações de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 4º Ficam recepcionados no presente Decreto as normas constantes do Decreto nº 21.340, de 2020 e demais atos administrativos já adotados como medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado enquanto as medidas neste dispostas forem necessárias para o enfrentamento ao COVID-199.

Florianópolis, aos 17 de março de 2020.

GEAN MARQUES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EVERSON MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

KATHERINE SCHREINER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UBIRACI FARIAS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

[Download do documento](#)